



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): cremers@cremers.com.br

RESOLUÇÃO CREMERS nº 008/2011

Dispõe sobre prontuários médicos gerados em decorrência da assistência médica ao trabalhador.

O **Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

CONSIDERANDO que o médico tem o dever de elaborar o prontuário para cada paciente a que assiste, conforme previsto no art. 87 do Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO que o prontuário é documento valioso para o paciente, para o médico que o assiste e para as instituições de saúde, bem como para o ensino, a pesquisa e os serviços públicos de saúde, além de instrumento de defesa legal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM n.º 1.638/2002, que define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde;

CONSIDERANDO que o prontuário médico é conceituado como documento único - constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas por fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico - que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo;

CONSIDERANDO a possibilidade de complementar a disciplina legal instituída pelo Conselho Federal de Medicina sobre os requisitos dos prontuários médicos;

CONSIDERANDO que a Medicina do Trabalho se destina a proporcionar a promoção e manutenção do mais alto nível de bem-estar físico, mental e social dos trabalhadores;

CONSIDERANDO as particularidades dos documentos gerados pela assistência médica ao trabalhador;

CONSIDERANDO o prazo mínimo de 20 (vinte) anos, desde o último registro, para a preservação dos prontuários dos pacientes em suporte de papel, que não foram arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado, conforme determina a Resolução CFM n.º 1.821/2007;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária de 06 de setembro de 2011.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): cremers@cremers.com.br

RESOLVE:

Art. 1º - É dever do médico que atua em pessoa jurídica que disponha de serviço médico próprio para atendimento à saúde dos trabalhadores, assim como do que presta serviço nesta área em clínica/consultório, elaborar prontuário médico para cada trabalhador, composto dos seguintes documentos:

- a) *Ficha de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais);*
- b) *Exames complementares ocupacionais;*
- c) *Folha de evolução;*
- d) *Folha de enfermagem;*
- e) *Formulários oficiais, tais como Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT e outros;*
- f) *Atestados médicos;*
- g) *Relatórios e laudos médicos;*

Art. 2º - O prontuário deve ser guardado nos setores médicos das pessoas jurídicas, sempre sob responsabilidade médica, sendo vedado o seu arquivamento em departamentos de pessoal ou outros setores administrativos, preservando o sigilo do documento.

Art. 3º - A responsabilidade pelo cumprimento desta Resolução é do médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), dos médicos do trabalho e dos médicos diretores técnicos de serviços que atendam o trabalhador.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2011.

Dr. Fernando Weber Matos
Presidente

Dr. Rogério Wolf Aguiar
Primeiro-Secretário